



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM

PLANILHA DE ARBITRAGENS DA UNIÃO – ATUALIZADA EM 22.4.2021

	PROCESSO E CÂMARA DE ARBITRAGEM	SETOR	VALOR	ÁRBITROS	REQUERENTES	REQUERIDAS	FASE PROCESUAL
1	01/2003 (“Caso Proteus”) Câmara FGV de Mediação e Arbitragem Sede da arbitragem: Rio de Janeiro	Energia	A Requerente estima o valor histórico envolvido na arbitragem em R\$ 190.000.000,00	Sérgio Antônio Silva Guerra Juarez Freitas Carlos Alberto Carmona (Presidente)	Proteus Power Brasil Ltda.	União (Ministério de Minas e Energia, sucessor da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE)	Aguardando designação de audiência e início da fase instrutória após apresentação de manifestações pelas partes
2	78/2016/SEC7 (“Caso Libra”) Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) Sede da arbitragem: São Paulo	Infraestrutura (Portuário)	O Tribunal Arbitral determinou o pagamento, pelas Requerentes, de R\$ 3.423.346.623,36	Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente) Cristiano de Souza Zanetti Rodrigo Garcia da Fonseca	Libra Terminais S.A. e Libra Terminal Santos S.A.	União (Ministério da Infraestrutura) Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)	Encerrado com Sentença Arbitral Final de mérito favorável à União
3	75/2016 (“Caso Fundos Petrobras”) Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) Sede da arbitragem: São Paulo	Societário	Os Requerentes estimaram o valor da controvérsia em R\$ 2.000.000.000,00	Frederico José Straube Carlos Eduardo Stefen Elias Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (Presidente)	92 Fundos de Investimentos American International Group Inc. Retirement Plan e outros	União Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Encerrado com relação à União, que foi excluída do procedimento
4	85/2017 e 97/2017 (reunidos por conexão, “Caso Alejandro Mudes”) Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) Sede da arbitragem: São Paulo	Societário	Em 3.11.2020 o Requerente Alejandro Constantino Stratiotis apresentou como valor do alegado	Matthieu de Boissésou (Presidente) José Alexandre Tavares Guerreiro Mário Engler Pinto Jr.	Alejandro Constantino Stratiotis (97/2017) Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento	União	Prazo em curso para apresentação de réplica pelas requerentes (suspensão por decisão judicial)

			dano causado pela União R\$ 166,30 bilhões . O valor estimado para fins de custas é de R\$ 2.000.000.000,00		Econômico e Social - MUDES (85/2017)		
5	23433/GSS (“Caso Galvão”) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional Sede da arbitragem: Brasília	Infraestrutura (Terrestre)	Na Ata de Missão, o valor total em disputa (pedidos principais e reconvenção) foi estimado em R\$ 690.449.540,66	Anderson Schreiber Patrícia Ferreira Baptista Sergio Nelson Mannheimer (Presidente)	Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.	União Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Iniciada a fase de liquidação da decisão proferida (sentença arbitral parcial), tendo o tribunal arbitral determinado às partes a apresentação de documentos adicionais e quesitos a serem direcionados à junta pericial
6	23960/GSS /PFF (“Caso Rota do Oeste”) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional Sede da arbitragem: Brasília	Infraestrutura (Terrestre)	Na Ata de Missão, o valor total em disputa foi estimado em R\$ 765.000.000,00	Cristiano de Souza Zanetti (Presidente) Rodrigo Garcia da Fonseca Sérgio Antônio Silva Guerra	Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A.	União Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Encerrado com relação à União, que foi excluída do procedimento
7	24957/GSS/PFF (“Caso MSVIA”) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional Sede da arbitragem: Brasília	Infraestrutura (Terrestre)	Na Ata de Missão, o valor total em disputa foi estimado em R\$ 357.000.000,00	Carlos Alberto Carmona Cristina M. Wagner Mastrobuono Luciano de Souza Godoy (Presidente)	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.	União Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Aguardando sentença arbitral parcial sobre antecipação de tutela e participação da União como interveniente anômala após realização de audiência de apresentação do caso